

**A legitimação para a Governança e Litigância Climáticas a partir da ampliação conceitual da Justiça: Aproximações entre as narrativas de Mary Robinson e as perspectivas teóricas de Nancy Fraser**

*Legitimization for Climate Governance and Litigation from the conceptual expansion of justice: Approximations between the narratives of Mary Robinson and the theoretical perspectives of Nancy Fraser*

Grasieli Piccinin\*  
Reginaldo Pereira\*\*  
Silvana Winckler\*\*\*

**Resumo:** As consequências decorrentes do aquecimento global têm levado a questionamentos de diversas ordens acerca da eficácia das arquiteturas de governança climática. Em alguns aspectos o tema afirma-se como um problema público transnacional, já que é tratado como respeitante à sociedade global, a ensejar numerosas controvérsias relativas às suas causas e consequências e que geram expectativas relacionadas à sua solução. O presente artigo, dedicado à abordagem de um recorte tratado, geralmente, como periférico ao debate, que está relacionado à distribuição não equânime das consequências das mudanças climáticas, parte do seguinte problema: em que medida as pessoas ou comunidades atingidas pelos efeitos das mudanças climáticas participam e se fazem ouvir em estruturas de governança climática? Seu objetivo é analisar o potencial da atuação de comunidades mais vulneráveis ao desequilíbrio climático de impulsionar redefinições relativas a quem detém legitimidade e propriedade (ownership) para definir e resolver o problema. Como estratégia metodológica, o texto aproxima os relatos de Mary Robinson sobre a capacidade de populações expostas a violações a direitos humanos, relacionadas a alterações climáticas, a dar visibilidade ao problema e, a partir da teoria tridimensional de justiça de Nancy Fraser, verifica-se

\* Mestranda em Direito (UNOCHAPECÓ). Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã (UNOCHAPECÓ). Assistente de Promotoria de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC)

\*\* Doutor em Direito pela UFSC. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (UNOCHAPECÓ). Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã (UNOCHAPECÓ). Membro da Rede de Pesquisa Nanotecnologia, Sociedade e Ambiente (RENANOSOMA).

\*\*\* Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Ambientais e Direito (UNOCHAPECÓ). Vice-Líder do Grupo de Pesquisa Direito Democracia e Participação Cidadã (UNOCHAPECÓ).

**Submissão:** 19.11.2023. **Aceite:** 17.04.2024.

possibilidades para a adoção de estruturas de governança pautadas no reconhecimento das injustiças climáticas e na participação daqueles que as veiculam como verdades inconvenientes. O trabalho é pautado pelo método dedutivo e utiliza a revisão bibliográfica como técnica de pesquisa. Conclui-se que o alargamento conceitual de justiça climática permite que as comunidades vulneráveis aos efeitos das alterações do clima sejam percebidas como injustiçadas e capazes de participar de estruturas e modelos de governança climática mais resilientes e pautados na inclusão e oitiva de um número mais significativo e plural de stakeholders.

**Palavras-chave:** Justiça anormal; justiça climática; mudanças climáticas; problemas públicos; stakeholders.

**Abstract:** The consequences arising from global warming have led to questions of various kinds about the effectiveness of climate governance architectures. In some aspects, the issue asserts itself as a transnational public problem, as it is treated as relating to global society, giving rise to numerous controversies regarding its causes and consequences and which generate expectations regarding its solution. This article, dedicated to addressing a section generally treated as peripheral to the debate, which is related to the uneven distribution of the consequences of climate change, starts from the following problem: to what extent are people or communities affected by the effects of climate change participate and make themselves heard in climate governance structures? Its objective is to analyze the potential of the actions of communities most vulnerable to climate imbalance to drive redefinitions regarding who has legitimacy and ownership to define and resolve the problem. As a methodological strategy, the text approaches Mary Robinson's reports on the capacity of populations exposed to human rights violations, related to climate change, to give visibility to the problem and, based on Nancy Fraser's three-dimensional theory of justice, verifies possibilities for the adoption of governance structures based on the recognition of climate injustices and the participation of those who convey them as inconvenient truths. The work is guided by the deductive method and uses bibliographic review as a research technique. It is concluded that the conceptual expansion of climate justice allows communities vulnerable to the effects of climate change to be perceived as unfairly treated and able to participate in more resilient climate governance structures and models based on the inclusion and hearing of a more significant number and plural of stakeholders.

**Keywords:** Abnormal justice; climate justice; climate changes; public problems; stakeholders.

## Introdução

Que características ligam fenômenos aparentemente isolados que impõem desafios consideráveis à vida de moradores de pequenas comunidades localizadas, em sua grande maioria, no sul global, e se constituem em um verdadeiro exercício diário de resiliência na busca de condições mínimas de sobrevivência?

A Presidente da República da Irlanda durante os anos de 1990 a 1997 relata, em seu livro *Justiça Climática*, histórias de pessoas e comunidades que conheceu durante suas viagens como alta comissária da Organização das Nações Unidas para Direitos Humanos ou, posteriormente, na qualidade de presidente honorária da Oxfam, que eram vítimas de incontáveis violações a direitos humanos de várias dimensões (Robinson, 2021).

Mary Therese Winifred Robinson, foi a primeira mulher a ocupar o cargo de presidente da Irlanda, entre os anos de 1990 e 1997. Após o mandato eletivo, atuou como Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, de 1997 a 2002. Ela é Presidente da *Realizing Rights: The Ethical Globalization Initiative*, instituição que fundou em 2003 para defender direitos econômicos, sociais e culturais, especialmente em países da África (Robinson, 2021).

As atribuições decorrentes da função que exerceu na Organização das Nações Unidas e, posteriormente, à frente da organização não governamental que presidia a levaram, por mais de uma década, a conhecer “[...] aqueles que sofriam os piores efeitos da mudança climática: fazendeiros atingidos pela seca em Uganda, um presidente lutando para salvar sua nação insular que afundava no Pacífico Sul, mulheres de Honduras implorando por água [...]” (Robinson, 2021, p. 30), em suma, pessoas que, apesar de não terem contribuído para a poluição que aquece o planeta, são as mais afetadas.

As múltiplas realidades com as quais teve contato não a impediram de identificar elementos comuns. Sem exceção, as situações por elas vivenciadas eram violações a direitos humanos; as alterações climáticas se faziam presentes nas adversidades experimentadas e; as populações atingidas não eram – e continuam não sendo – ouvidas e consideradas em fóruns temáticos, frequentemente se viam envolvidas “[...] em discussões políticas repletas de jargões sobre como tratar o problema.” (Robinson, 2021, p. 30).

Suas visitas a fizeram perceber que “[...] a luta contra a mudança climática é

fundamentalmente sobre direitos humanos e garantia de justiça para as pessoas que sofrem com o seu impacto [...]” e a elas deve ser garantido o direito de “[...] compartilhar os fardos e os benefícios da mudança climática de forma justa” (Robinson, 2021, p. 30-31).

Apesar das distinções entre as histórias das pessoas e das comunidades, havia um elemento que as ligava: a relação entre suas mazelas com as mudanças climáticas.

Sem sombra de dúvidas, as narrativas transcritas por Mary Robinson permitem afirmar que se está diante de uma questão de justiça. Mas, as injustiças não se restringem à distribuição desigual do fardo a ser suportado pela humanidade em decorrência do problema climático por ela causado e à capacidade desigual de resistir e voltar a um ponto de equilíbrio adequado, no menor tempo possível, depois da ocorrência de efeitos estocásticos, cada vez mais comuns e que tendem a se intensificar ainda mais, como concluem os relatórios científicos especializados.

Muito embora serem pontos cruciais em análises sobre políticas de mudanças climáticas, níveis díspares de resistência e resiliência não encerram todo o debate, posto não terem a capacidade de transmutar o problema da esfera social para a pública.

Discussões de caráter processual, preocupadas com dinâmicas de visibilização dos problemas causados pelo desarranjo climático a etnias, populações, regiões, países e continentes marginalizados são essenciais em concertos de governança, sejam globais, locais ou multiníveis.

Se, por um lado, as histórias dos mais expostos e desprotegidos induzem à criação de mecanismos que levem a compensações relativas às perdas e danos sofridos por quem muito pouco – ou quase nada – contribui para o problema, por outro, oxigenam as discussões, introduzem novas visões, por meio de exercícios de criatividade democrática.

Transformar fatos sociais injustos em problemas públicos demanda processos cujos itinerários, mesmo não sendo coincidentes, obedeçam a uma determinada escala que passa por processos cognitivos, participativos e redistributivos.

Há uma demanda inicial em se reconhecer uma determinada situação como injusta, a partir de duas dinâmicas que se inter cruzam e complementam: o conhecimento pelos afetados de que são vítimas e, no caso das mazelas impostas pelas alterações do clima, o reconhecimento da comunidade internacional de que as agruras impostas às parcelas mais vulneráveis são resultados da elevação da temperatura média, devidas a fatores antropogênicos que levaram a um aumento significativo de gases de efeito estufa na atmosfera.

Devido à necessidade de adaptação às dificuldades impostas pelos fenômenos climáticos, as comunidades afetadas acabam desenvolvendo estratégias e mecanismos adaptativos relevantes e tendo muito a ensinar sobre governança do clima.

As duas constatações são os fios condutores do artigo, que é resultado de pesquisas que problematizam sobre a elevação de comunidades mais vulneráveis ao desequilíbrio climático ao status de stakeholders em fóruns de decisão sobre mudanças climáticas.

Seu objetivo é analisar o potencial da atuação de comunidades mais penalizadas de impulsionar redefinições relativas a quem detém legitimidade e propriedade (ownership) para definir e resolver sobre questões climáticas.

Como estratégia teórica, o texto problematiza as narrativas de Mary Robinson pela lente teórica de Nancy Fraser, que se inter cruzam. A filósofa norte americana, ligada à teoria crítica, tem se dedicado a problematizações acerca do feminismo e da justiça.

Ela, Axel Honneth e Charles Taylor, apesar das divergências, são os principais articuladores de uma teoria da justiça adequada ao momento atual, marcado pelos influxos da globalização e por alterações significantes nos sentidos tradicionais do termo, decorrentes de uma anormal, profusa e incessante demanda por novos direitos, ligados não somente ao “O que”, mas também ao “Quem” e ao “Como” da justiça (Fraser, 2013, p. 739). Este alargamento conceitual permite a identificação de injustiças que superam a noção clássica da redistribuição e se voltam também para

questões ligadas ao reconhecimento e à operacionalização da justiça.

O marco teórico proposto permite, a partir das narrativas de Mary Robinson, tratar a mudança climática como uma questão de justiça, não adstrita aos espaços formais de governança e litigância, mas como resultado de movimentos que, ao operarem de baixo para cima (down up), apresentam a potencialidade de democratizar o debate – no sentido deliberativo, liberto das amarras da democracia liberal – e introduzir nos fóruns e discussões os olhares e pretensões daqueles que, mesmo não dando causa ao problema, são detentores de legitimidade e propriedade – ownership – para o identificar, resolver ou mitigar.

Para tratar, por fim, das dinâmicas e elementos que transformam as restrições socioeconômicas vivenciadas pelas comunidades descritas por Robinson em um problema público de ordem climática, recorre-se ao potente trabalho do sociólogo Joseph Gusfield (2014), em especial o organizado no livro *a Cultura dos Problemas Públicos*.

A pesquisa que originou o texto é analítica, guiada pelo método dedutivo, e utiliza a revisão bibliográfica como principal técnica de pesquisa.

O artigo inicia com o levantamento das principais características de cunho processual dos casos compilados por Robinson (2021) no livro *Justiça Climática: Esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável*, para, em seguida, analisá-los pela lente teórica de Nancy Fraser.

A última parte do trabalho é dedicada a problematizações quanto à capacidade da ampliação conceitual da justiça dar visibilidade a novos stakeholders, os mais atingidos pelos efeitos das mudanças climáticas, e transformar suas realidades em problemas públicos, a serem considerados nos âmbitos da governança e da litigância climáticas.

## **2. Justiça climática e resiliência**

Em junho de 2023, durante a Cúpula do Novo Pacto Global de Financiamento de Paris, também conhecida como Cúpula para o Novo Pacto Financeiro Global, o Presidente francês Emmanuel Macron encabeçou com países do denominado Sul Global discussões sobre os compromissos passíveis de serem assumidos por países ricos diante das necessidades das nações mais vulneráveis e que pouco ou nada contribuíram para a crise climática global, que há muito se apresenta.

Partindo do pressuposto de que os países que mais poluem deveriam pagar mais, metade do total sobre as emissões globais de CO<sup>2</sup> já recairia sobre a China (12,09Gt), os Estados Unidos da América (5,82Gt) e a Índia (3,38Gt). Mas, caso se adotasse o critério de proporcionalidade compatível com a população, os Estados Unidos da América seriam os maiores poluentes e não suportariam os efeitos climáticos de forma equânime (WRI, 2023), uma vez que “[...] a degradação ambiental e os impactos causados pelas mudanças climáticas não são democráticos. Eles têm cor, raça, gênero e classe social certa” (Iacovini; Vieira, 2020, p. 2).

Ainda em critérios proporcionais, não é justo que as nações mais pobres suportem despesas com reparação de custos da descarbonização quando a distribuição de renda, recursos e territórios já os puniu, dado que “[...] a maior parte dos gases com efeito de estufa na atmosfera hoje provém de emissões passadas de países ricos” (Pastor, 2023, n.p).

Na oportunidade, os países do Sul indicaram fluxos de fundos – U\$\$ 2,4 bilhões anuais até 2030 – necessários para implantar projetos imediatos, a exemplo do desenvolvimento de matrizes energéticas e elétricas dos transportes, vislumbrando que “[...] as consequências das alterações climáticas serão sentidas especialmente nas zonas tropicais e subtropicais do planeta, onde se concentram os países mais pobres” (Pastor, 2023, n.p).

Com participação no debate climático muito aquém da esperada, as mulheres amargam mais os efeitos da mudança climática – fome, epidemias, danos por chuvas, migrações forçadas por falta de recursos, sujeição a inundações, perda de safras, etc.

– devido aos papéis e responsabilidades sociais e culturais a elas atribuídos, mas é certo que o protagonismo feminino pode contribuir com soluções em um cenário de participação predominantemente masculina e branca que as alija das tomadas de decisão (Vianna, 2023, p. 91-94).

Relegadas às bases mais longínquas nas esferas de poder e processos decisórios – “[...] a figura do homem branco hétero cis gênero rico e muito experiente está sempre no topo, e atores como [...] mulheres pretas e periféricas, ocuparão sempre a base da pirâmide social” (Vianna, 2023, p. 101) –, as mulheres, notadamente aquelas em condição de maior vulnerabilidade, são as que primeiro suportam os efeitos da mudança climática e as que por último acessam meios de enfrentar tais resultados, demandando que a análise do tema contemple múltiplos setores para, segundo Louback (2022, p. 24), permitir a percepção de “[...] como diferentes eixos de opressão se somam e se cruzam sobre os corpos das pessoas, especialmente das mulheres negras e indígenas, criando situações únicas de opressão e invisibilidade”.

Impõe-se, então, o fortalecimento do protagonismo feminino e ativismo climático das comunidades mais vulneráveis, poderosos agentes de mudança, porquanto há simbiose “[...] entre essas mulheres e a terra, a sua ancestralidade, os saberes, e, nesse sentido, sempre se mostraram mais comprometidas com o cuidado desses bens ‘comuns’ e a sua defesa” (Oliveira *et al.*, 2021, p. 8).

Um dos mais dignos exemplos de protagonismo feminino contemporâneo na causa climática parte de Mary Robinson – uma prisioneira da esperança como se define, influenciada por Desmond Tutu –, e das mulheres e comunidades por ela retratadas na obra *Justiça Climática: Esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável*, pessoas comuns que tiveram a coragem de se adaptar aos novos tempos e questionar forças políticas para mostrar ao mundo o que chamaram de verdades inconvenientes<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> O termo “verdades inconvenientes” foi adotado pela autora na obra *Justiça Climática - Esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável*, e é com frequência rememorado em entrevistas, escritos



Movida desde jovem por causas relacionadas à justiça, Mary Robinson enxergou nas transformações do padrão do planeta uma autêntica questão de direitos humanos que corrói uma série de outros direitos como o acesso a recursos básicos, saúde e permanência das comunidades em seus territórios<sup>2</sup>.

Seus relatos evidenciam a desigualdade da distribuição dos resultados: os efeitos das mudanças climáticas, um dos maiores desafios aos direitos humanos do século XXI, afetam drasticamente nações pobres não responsáveis por valores significativos de emissões de gases, algumas formadas por uma grande maioria que sequer dirige carros, tem eletricidade ou consome recursos de forma impactante e ainda são desafiadas a crescer economicamente, preferencialmente, de forma sustentável, sem comprometer o balanço climático global. Esta situação evidencia várias questões de justiça, já que envolvem assimetrias entre continentes, nações, comunidades e pessoas. Para designar este estado de coisas, utiliza-se, neste trabalho, o substantivo composto justiça climática.

O termo justiça climática desdobrou-se dos movimentos de justiça ambiental liderados pelo ativista negro Robert Doyle Bullard<sup>3</sup> nos Estados Unidos da América a

---

e discursos de Mary Robinson para descrever o movimento das comunidades que estão na linha de frente da mudança climática e passaram a fazer ruído nos eventos mundiais de discussão sobre o clima, exigindo serem ouvidas. A influência vem do documentário *Uma Verdade Inconveniente – Um aviso global*, do ex-vice-presidente americano Albert Arnold Gore Jr., que também escreveu o livro *Uma verdade inconveniente: o que devemos saber (e fazer) sobre o aquecimento global*. Por diversas vezes premiada, a obra, que figurou na lista de best-sellers dos Estados Unidos da América, provoca reflexões sobre como as verdades inconvenientes sobre o clima não desaparecem, ainda que ignoradas, sua importância não diminui, mas aumenta. (Gore, 2006).

<sup>2</sup> A mudança climática é a crise do tempo presente e sua face mais penosa pode ser vista nos rostos dos “refugiados do clima” (status não reconhecido) forçados ao deslocamento – a compra de milhares de hectares de terras em Fiji pelo governo do Kiribati para alojar sua população (migração com dignidade) após o desaparecimento completo de seu território com o avanço gradativo do nível do mar não é uma alternativa viável para outras nações pobres –, evidenciando o impacto adicional a outras crises há muito enfrentadas por minorias, como a falta de acesso a recursos básicos “[...] denotando que os conceitos de interseccionalidade, racismo ambiental e justiça climática estão diretamente associados às respectivas realidades e ao agravamento da situação em decorrência dos fenômenos climáticos” (Vianna, 2023, p. 104).

<sup>3</sup> Frequentemente reconhecido como “pai da justiça ambiental”, dedica sua vida e obra aos estudos do desenvolvimento sustentável, racismo ambiental, uso do solo urbano, localização de instalações industriais, reinvestimento comunitário, habitação, transporte, justiça climática, desastres, resposta a

partir de 1980, mas suas bases foram postas na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 1992, com destaque na Conferência das Partes para o Acordo de Paris de 2007, em Bali, na Indonésia, cujo resultado significativo foi representado no documento Princípios de Bali de Justiça Climática (CorpWatch, 2002, n.p).

Robinson salienta que a compreensão da justiça climática demanda necessariamente a humanização das suas consequências, pois:

[...] liga os direitos humanos e o desenvolvimento para alcançar uma abordagem centrada no ser humano, salvaguardando os direitos dos mais vulneráveis e partilhando os encargos e benefícios das alterações climáticas e da sua resolução de forma equitativa e justa. Começamos com a injustiça das alterações climáticas, que consiste no fato de as alterações climáticas induzidas pelo homem, resultantes das emissões de gases com efeito estufa, afetarem mais severamente os países e as comunidades mais pobres, mas os mais pobres são os menos responsáveis. Portanto, devemos resolver o problema dando prioridade ao acesso dos mais pobres aos benefícios de uma economia de energia renovável (Yonn, 2015, n.p).

Considerando indispensável colocar as pessoas vulneráveis mais afetadas no centro do debate<sup>4</sup> e de todas as ações relacionadas ao clima para que ninguém seja deixado para trás<sup>5</sup>, a autora questionou a governança com estrutura de decisões top

---

emergências e resiliência comunitária, crescimento inteligente, desenvolvimento regional e equidade. É autor da obra *Dumping em Dixie: Race, Class and Environmental Quality* (Westview, 2000), considerado texto recorrente nos estudos sobre justiça ambiental. Nos últimos 30 anos recebeu 27 prêmios e homenagens por sua incisiva atuação em relação à justiça ambiental, raça, classe, poluição, proteção desigual e vulnerabilidade (Bullard, 2023).

<sup>4</sup> “O que comecei a apreciar enquanto Presidente da Irlanda - em visitas, por exemplo, à Somália e ao Ruanda - e de que fiquei convencida durante os meus cinco anos como Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos - é que as causas subjacentes de praticamente toda a insegurança humana são ausência de capacidade para influenciar mudanças a nível pessoal ou comunitário, exclusão de votar ou de participar de qualquer forma na tomada de decisões locais e nacionais, e marginalização econômica ou social. A chave para a mudança reside em capacitar as pessoas para garantirem as suas próprias vidas. Para isso, as pessoas precisam de meios para tentar responsabilizar os seus governos, a nível local e nacional.” (Robinson, 2005, p. 1061).

<sup>5</sup> “Não deixar ninguém para trás” é uma das afirmações comumente adotadas por Mary Robinson em entrevistas e escritos para ressaltar que a discussão sobre justiça climática depende, obrigatoriamente, do envolvimento de todos os países no processo, notadamente os industrializados, que devem ter como fim precípua os direitos humanos e a igualdade de gênero no contexto das mudanças climáticas, para que efetivamente ninguém seja esquecido, preterido ou permaneça vendo seus direitos serem violados

down, com políticas e projetos de cima para baixo, em detrimento da imersão na verdadeira realidade das comunidades.

Ainda, condenou o cerramento de lugares de participação da sociedade civil e, invariavelmente, dos atores mais castigados com as mudanças climáticas. Deu-lhes voz, espaço e visibilidade para que falassem de esperança e resiliência na obra dedicada a lançar luz sobre a urgência e dimensão de uma justiça climática.

Não por acaso a história de Constance Achom Okollet inaugura o rol de relatos de representantes de comunidades resilientes construído por Mary Robinson. Em 2009 as duas se uniram ao Arcebispo Desmond Tutu e a outros líderes do mundo para a primeira audiência global sobre o clima, para que pessoas comuns partilhassem relatos dos efeitos da mudança climática em suas vidas.

A pequena fazendeira e líder comunitária de Asinget, no leste de Uganda, representava o grupo Mulheres Sábias do Clima e na audiência ocupou lugar de fala para declarar que “[...] todos ao redor do mundo deveriam entender o que está acontecendo: que nós, o povo na linha de frente, estamos sofrendo os piores efeitos da mudança climática” desde 2000 por enchentes, doenças, secas e estações erráticas que reduziram a agricultura a “um jogo de azar” e, em outras ocasiões, destruíram por completo a infraestrutura do pequeno vilarejo. A desordem não era obra de Deus, mas “[...] das pessoas ricas do Ocidente” (Robinson, 2021, p. 47-49), para as quais ela clamava que parassem ou reduzissem emissões de carbono responsáveis pelas devastações.

Em 2007, após uma terrível enchente decorrente da pior estação chuvosa que acometeu 22 países da África, dentre eles Uganda, Constance Okollet retornou a Asinget quando as águas baixaram, reconstruiu sua casa de adobe e alojou novamente a família e os vizinhos. Nos dias que se seguiram, procurou o governo local para obter ajuda e em troca recebeu apenas um copo de feijão, mantimento que decidiu permutar

---

nas diversas perspectivas que se acumulam em razão da distribuição não equânime das consequências do desequilíbrio do clima.

por sementes de amadurecimento rápido. Em meio ao caos que restou, replantou as áreas de cultivares antes varridas pela enxurrada, mas viu o esforço combalir frente à severa seca de seis meses que fez definhando plantas e vidas daqueles que não suportaram a fome (Robinson, 2021, p. 52).

A busca por resiliência não foi exatamente uma escolha. Frustrada com a letargia para recuperar a comunidade e determinada a melhorar a vida das mulheres de Asinget, Constance decidiu se organizar, fazer a presença feminina ser sentida e em 2008 formou a Rede de Mulheres de Osukuru<sup>6</sup>, inicialmente com reuniões semanais para discussão dos problemas essenciais: fome, seca, subnutrição, pais desesperados que casavam suas crianças para garantir, ao menos, um lar com alimento em localidades menos afetadas. Ao final, os relatos eram reunidos e apresentados ao conselho local, que respondia com sementes, fertilizantes e equipamentos para o plantio. Concomitantemente, a ativista encontrou caminhos para mobilizar uma soma de créditos e incentivar suas iguais a investirem as parcas economias. O recurso reunido ao final de cada semana era destinado aos membros mais necessitados do vilarejo, escolhidos em comum acordo entre as integrantes da Rede (Robinson, p. 53-56).

Mais tarde, já conhecedora dos efeitos da mudança climática e ciente da destruição causada pela perda permanente de florestas, Constance instigou os vizinhos a refletirem sobre a própria contribuição no agravamento da desordem do clima em âmbito local. Convidou-os a pensar sobre a necessidade de manter em pé as árvores que ancoravam o solo e ajudavam a sustentar a boa terra para semeadura, mesmo em caso de enchentes, e viu a iniciativa tornar-se legítima e gerar resultados efetivos com a aprovação de uma lei que autorizava o plantio de 5 novas árvores frutíferas para cada uma derrubada (Robinson, 2021, p. 57).

---

<sup>6</sup> O subcondado de Osukuru compreende a comunidade de Asinget, em Uganda (Robinson, 2021, p. 55).

Hoje, aquela que por feliz coincidência é chamada constância<sup>7</sup>, tornou-se ativista por necessidade, participa dos encontros anuais do clima da Organização das Nações Unidas e, sem deixar de ressaltar sua origem na agricultura de subsistência, fala aos presidentes e primeiros-ministros de diversas nações sobre a resiliência em Asinget para enfrentar a mudança climática, ao mesmo tempo em que apela por ações efetivas de governança e justiça climática.

Em Biloxi, no litoral do estado do Mississippi, o relato de Sharon Hanshaw igualmente chamou a atenção de Mary Robinson. A passagem do furacão Katrina, em agosto de 2005, um dos piores da história dos Estados Unidos da América, arruinou a cidade, a casa e, especialmente, um salão de beleza, comércio da ativista accidental. No estado o prejuízo total superou U\$\$ 25 bilhões, Biloxi restou totalmente destruída e quando Sharon retornou para casa, cerca cinco meses depois, deparou-se com um cenário de guerra e um alerta: os lobistas atuariam na reconstrução dos cassinos antes mesmo das residências e o risco de preterimento nas reparações era certo, pois apenas os proprietários segurados seriam privilegiados (Robinson 2021, p. 60-63).

A injustiça climática e ambiental é também racial, tanto que as áreas mais prejudicadas com os furacões Katrina, em 2005, e Sandy, em 2012, condensavam populações negras e de baixa renda, a exemplo daquela onde Sharon Hanshaw e outras mulheres residiam. Elas somaram forças e reagiram para iniciar uma organização sem fins lucrativos chamada Mulheres Costeiras pela Mudança, que se opôs à implementação de uma emenda legislativa do Mississippi destinada a favorecer a

---

<sup>7</sup> (cons.tân.ci.a) sf. 1. Característica ou qualidade do que é constante; 2. Qualidade, ação ou comportamento daquele que cumpre deveres e compromissos assiduamente; 3. Qualidade, caráter, ação ou comportamento de quem persevera, de quem se mantém firme num propósito, num objetivo, numa intenção; PERSEVERANÇA; PERSISTÊNCIA; INSISTÊNCIA; 4. Qualidade ou característica daquilo ou daquele que se mantém ao longo do tempo, do que continua ou permanece (do mesmo modo ou de certa forma ou em certo estado); CONTINUIDADE; 5. Qualidade, caráter ou ação daquele que se mantém fiel, leal à sua fé, aos seus sentimentos, aos seus princípios e valores etc.; FIDELIDADE; LEALDADE; 6. O número de vezes que uma ação, um processo, ou um fenômeno se repete (esp. em um dado lugar ou sob certas circunstâncias ou condições) [F.: Do lat. *constantia*, *ae.*] (grifos no original). (Aulete, 2023).

reconstrução dos cassinos nos locais onde antes estava erguida a vizinhança de Sharon. Com afinco, primeiro a entidade mobilizou moradores a questionarem autoridades sobre os planos de reconstrução de Biloxi e depois garantiu assentos nas comissões de planejamento. Sharon batia de porta em porta para saber sobre as necessidades dos desabrigados alojados em trailers, lembrando os passos dos pais e avós que assim arregimentaram apoio contra o apartheid estabelecido pelas leis Jim Crow no sul dos Estados Unidos (Robinson, 2021, p. 64-69).

Tendo ouvido das mães vítimas do furacão Katrina que não podiam trabalhar por não terem com quem deixar suas crianças e que se viram compelidas a retomar relacionamentos abusivos como condição para o sustento, Sharon interveio junto à polícia local para intensificar patrulhas, montou uma creche em casa e, com o apoio das Mulheres Costeiras pela Mudança, exigiu o desenvolvimento de projetos de casas públicas e criou um programa de alerta contra furacões, inclusive com kits de emergência aos moradores para facilitar a evacuação do local. O estado do Mississippi, por outro lado, destinou a maior parte dos recursos com compensações aos proprietários das classes média e alta, e reservou apenas 10% do total para ajudar os mais pobres, que, sem a possibilidade de ir embora, decidiram ficar, recomeçar e enfrentar seus destinos com resiliência trabalhando por soluções, conforme relatos apresentados pela ativista em Nova York e Copenhagen nas Cúpulas do Clima da Organização das Nações Unidas (Robinson, 2021, p. 70-75).

A mudança climática também acomete o povo Yupik da costa oeste do Alasca. Por milhares de anos dedicados à caça e à pesca no mar glacial, recentemente os nativos dos confins mais gélidos da Terra foram os primeiros estadunidenses a sentir o resultado da emissão descontrolada de gases de efeito estufa quando contemplaram o solo sob seus pés simplesmente derreter e ruir, mesmo sem jamais terem usufruído de qualquer política industrial movida a combustíveis fósseis:

Nos últimos anos, 31 comunidades do Alasca estão contemplando sua iminente destruição por conta da poluição causada pela dependência de

combustível fóssil de seus distantes compatriotas. Essas comunidades cada vez menores estão diante de uma escolha impossível: arranjar dezenas de milhões de dólares para deslocar suas tradições centenárias e remover suas casas – e ossos de seus ancestrais – para uma terra mais alta ou permanecer e usar seus recursos limitados para construir uma trincheira contra o mar. Assustados pelo custo desta última, e com pouca assistência federal, muitos escolheram partir (Robinson, 2021, p. 77-78).

Para a ativista inupiat Patricia Cochran, da Comissão de Ciência Nativa do Alasca, o fenômeno também revelou um severo custo identitário e ambiental quando muitos nativos passaram a questionar sua identidade cultural, suas capacidades de prever o tempo, o vento, as condições de caça, e “[...] mais preocupante, as condições de mudança de gelo causaram extrema erosão, inundação e degradação no permafrost [subcamada de gelo permanente no solo que ancorou o Alasca por milhares de anos] de toda a comunidade” (Robinson, 2021, p. 79-81).

Ao tempo em que Donald Trump laborava com afinco para desmantelar as políticas climáticas estabelecidas por Barack Obama, Patricia redobrava seus esforços para ajudar outros nativos do Alasca com iniciativas para as comunidades. Ciente de que a mudança climática era – ainda é, muito mais que outrora – um autêntico problema de direitos humanos, ela encontrou meios de mobilizar os atingidos – os titulares dos direitos afetados – a formar uma rede de observadores locais para compartilhar informações sobre as condições do gelo e do clima, antecipando a reação às intempéries. Vendo o potencial dos jovens e crianças da comunidade, incentivou a assimilação do papel dos indivíduos em suas jornadas de justiça climática e de práticas de vida sustentável (Robinson, 2021, p. 82-84).

Para além dos vilarejos de Newtok e Shishmaref, a ativista viaja por todo o país com dois intuitos genuínos. O primeiro: alertar que o cenário suportado pelos Yupik é uma pequena amostra do que está por vir ao resto dos Estados Unidos da América e ao mundo, notadamente às comunidades costeiras como as da Flórida, de Nova York e da Califórnia. O segundo: assegurar que a permanência das comunidades em seus locais de origem é possível com medidas imediatas, adaptação, união e, uma

vez mais, resiliência (Robinson, 2021, p. 85-88).

A resiliência também marcou a história de recomeço dos Fulani-Wodaabe, um grupo de cerca de 250 mil nômades, considerado uma das mais sagradas comunidades pastoris da República do Chade. Hindou Oumarou Ibrahim cresceu absorvendo a tradição e as práticas dos criadores wodaabe, atravessando as grandes distâncias das planícies do Sahel para garantir os melhores pastos e fontes de água para o rebanho, o que rendia a ordenha diária de ao menos dois litros de leite por rês, mas a alteração dos padrões climático-sazonais fez a produção reduzir para apenas um copo de leite a cada dois dias do gado que sobreviveu, o que é insuficiente até mesmo para alimentar as crianças do grupo (Robinson, 2021, p. 89).

Antes, quando observavam a posição das estrelas e a direção dos ventos, os Fulani-Wodaabe sabiam sobre a aproximação das chuvas. Quando os pássaros construía ninhos nas partes mais altas das árvores, a tribo sabia que a estação por vir seria intensa e com inundações. Quando determinado inseto proliferava era um sinal certo de chuva. Agora, a confiabilidade das previsões que garantiam a vida e o sustento da comunidade restou comprometida com os efeitos da mudança climática, que trouxe a desertificação e a seca. Todo o sistema ecológico e de alimentação que circundava o lago Chade desapareceu junto com a redução do corpo d'água, de 16 quilômetros quadrados para pouco mais de 1,5 quilômetro, e o conflito por terras férteis se arrefeceu, muitas vezes com consequências fatais (Robinson, 2021, p. 90-92).

Cenário idêntico se impôs aos nômades criadores de renas do povo Sámi, da Lapônia, um dos poucos grupos indígenas da tundra da União Europeia. Assim como Hindou, Jannie Staffansson via seu povo deslocar-se anualmente com as criações para o pasto de inverno até o momento em que o aquecimento quatro vezes maior que a média global no Ártico trouxe o caos, lento, mas indelével. A variação de temperaturas, que congelava o alimento das renas e descongelava os rios e lagos que serviam como caminho firme das migrações até os pastos de inverno, muitas vezes



custou a perda de rebanhos inteiros e vidas humanas para as águas encobertas por gelo fino (Robinson, 2021, p. 92-95).

Para tornar público o problema que afligia sua comunidade, mas não mobilizava esforços das autoridades, Jannie graduou-se e fez mestrado, encontrou o caminho para ser ouvida, o que não aconteceu enquanto não se submeteu ao ensino ocidental apesar do vasto conhecimento empírico. Chegou ao Conselho Ártico e representou a região na Cúpula do Clima de 2015, em Paris. Sua voz, unida a de muitos outros envolvidos no mesmo problema, garantiu a inserção do § 136<sup>8</sup> no Acordo de Paris. A submissão ao ensino ocidental também permitiu a Hindou Oumarou Ibrahim frequentar os corredores da diplomacia internacional do clima, lugar em que percebeu que as pessoas sentadas à mesa de negociações certamente não passaram por privações iguais às que sentira desde cedo junto ao seu povo, portanto “[...] não podem decidir o que é melhor para nós”. Não se acomodou e fez melhor. Deixou o posto de observadora e, de volta ao Chade, fundou a Associação das Mulheres Fula Autóctones do Chade para lutar pelos direitos e proteção ambiental dos indígenas Fulani e ajudá-los a administrar melhor seus recursos naturais mediante o mapeamento da região quanto aos efeitos da mudança climática. Foi eleita para integrar o Fórum Internacional dos Povos Indígenas Sobre Mudança Climática, em condição tal que, com satisfação, ocupa um assento nas mesas de negociações sobre o clima (Robinson, 2021, p. 95-103).

Em outro extremo do globo, Kiribati é altamente vulnerável aos efeitos da desordem do clima (World Bank, 2013, p. 3). Apesar de independente do Reino Unido desde 1979, sua dimensão geográfica e populacional autoriza que seja considerado, assim como nos demais casos, uma comunidade.

O pequeno país insular dividido em 33 ilhas localizadas na Linha do Equador

---

<sup>8</sup> § 136. Reconhece a necessidade de reforçar os conhecimentos, tecnologias, práticas e esforços das comunidades locais e povos indígenas relacionados à abordagem e resposta às mudanças climáticas, e estabelece uma plataforma para o intercâmbio de experiências e compartilhamento de melhores práticas sobre mitigação e adaptação de forma holística e integrada; (Nações Unidas, 2015, p. 23).

era governado por Anote Tong em 2009, quando este, no retorno da Conferência do Clima de Copenhague, se viu obrigado a dizer ao seu povo - pouco mais de 100 mil pessoas - que o território soberano da República do Kiribati, localizado cerca de 6 metros em relação ao nível do mar, corria o risco de ser engolido pelas águas do Pacífico, profundamente ameaçado com os efeitos da mudança climática. “[...] Kiribati era o primeiro país do mundo a dar as boas-vindas ao novo milênio. Agora, em uma trágica reviravolta do destino, pode se tornar a primeira nação a ser perdida para os efeitos da mudança climática antes do alvorecer do próximo século” (Robinson, 2021, p. 117-118).

Em uma medida desesperada, em 2014 Anote Tong adquiriu 6 mil acres de terra em Fiji por U\$ 8 milhões. Por precaução, cogitou migrar seu Estado soberano e sua nação para outro território após conhecer do teor do Quinto Relatório de Avaliação de autoria do Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC), estado da arte da ciência climática que confirmou a concreta possibilidade de as pequenas ilhas do Pacífico e do Índico serem as primeiras aniquiladas por submersão, inundações e erosões por conta do aumento do nível do mar, como modernas Atlântidas, assombradas por um decreto de morte (Robinson, 2021, p. 118-119).

Quando buscou por socorro em Copenhague, Anote Tong foi ignorado e entendeu que precisava agir, mesmo que sozinho, pois os países desenvolvidos estavam dispostos a não firmar um acordo que previsse qualquer limite de temperatura global menor que 2 °C para não afetar suas respectivas economias. Como líder da sua nação, Tong criou programas de treinamento em diversos setores de primeira necessidade para que os jovens de Kiribati encontrem uma saída econômica quando as ilhas restarem inabitáveis. Mesmo após sair da presidência depois de três mandatos, segue engajado em planejamentos com construtoras do Japão, da Coreia e dos Emirados Árabes Unidos para criar enormes ilhas flutuantes artificiais. Os planos secundários para a submersão das terras originárias do país não escondem que Tong não aceitará o status de refugiado do clima e prosseguirá preparando seu povo para o

momento da migração com dignidade (Robinson, 2021, p. 124-127).

A desordem das estações em Asinget, a destruição que restou após a passagem do furacão Katrina em Biloxi, a seca nas planícies do Sahel, o derretimento do gelo e o aumento do nível do mar na Lapônia e no Alasca e o provável aniquilamento de Kiribati são sinais inequívocos de que nas condições em que se encontra a Terra não suportará a existência humana com equilíbrio por muito tempo.

Para as comunidades estudadas, a resiliência foi a palavra de ordem. Mas não basta resiliência sem mudança conjunta, é preciso mais. É preciso nominar o cenário e reconhecer que as mazelas, as verdades inconvenientes levantadas pelos povos até então resilientes, envolvem um problema público legítimo, ao qual se impõe seja manejado da esfera social para a arena pública, porque se a luta e o anseio por justiça não fizerem sentido nela, então não farão sentido em qualquer outro lugar.

Mary Robinson presenciou em dezembro de 2009 os contornos do primeiro acordo sobre o clima em Copenhague, quando os maiores emissores de poluentes ignoraram as nações menores e removeram todas as referências sobre o aumento da temperatura global até o limite de 1,5 °C. Presenciou também um grupo de líderes de vários pequenos países não poluentes serem expulsos das negociações, concluindo ali que “[...] o conceito de justiça climática precisava ser ampliado para garantir que os Estados menores tivessem uma voz e um lugar na mesa de negociações” (Robinson, 2021, p. 125).

De fato, o desequilíbrio climático impulsiona contextualizações sobre diversos aspectos, dentre eles a legitimação das comunidades para processos decisórios sobre questões do clima, pelo fato de terem o que falar, a partir das suas experiências e das injustiças a que foram submetidas. A estratégia analítica demanda, contudo, o prévio alargamento do conceito de justiça.

### **3. Injustiçados e sua legitimação para a governança e a litigância climática pela transformação de fatos sociais em problemas públicos nas arenas públicas da**

## **governança**

Justiça ocupa o pensamento, atualmente designado como ocidental, desde a Idade Antiga. Neste ensaio, contudo, a clivagem temporal remonta à Modernidade, em virtude do processo de desincorporação, levado à cabo pelos revolucionários de 1789, daquela unidade política, denominada por Kantorowicz (1998) de “Dois Corpos do Rei”, fato que diferencia as democracias liberais modernas do regime político vigente durante o Antigo Regime.

O Ancien Régime era um composto ou um organismo formado por um número infinito de pequenos corpos que se organizavam no seio de um grande corpo imaginário, no qual o corpo do rei fornecia a réplica e a garantia da integridade. A revolução democrática explode quando o corpo do rei se encontra destruído, quando a corporeidade do social se dissolve, produzindo-se uma desincorporação dos indivíduos. Nela ocorre a separação entre a sociedade civil e o Estado e o desintrincamento entre as instâncias do poder, da lei e do saber, a partir do momento em que se apaga a identidade do corpo político (Lefort, 1987, p. 117-118).

A desincorporação gerou a autonomização dos campos nas democracias modernas e permitiu a circunscrição, fora do espaço político (no sentido estrito, formal do termo), de campos de natureza econômica, jurídica, cultural, científica, estética, cada um sendo regido por normas próprias.

Como cada campo passou a se desenvolver de forma própria, em virtude das circunstâncias econômicas, sociais e políticas da época, a burguesia, livre de amarras estatais, pode pôr em prática seu projeto de construção do capitalismo liberal, principalmente, nos países em que, definitivamente, conseguiu romper “[...] os laços com as estruturas do Antigo Regime [...]”, combinando o capitalismo com a democracia ocidental (Moore Jr., 1983, p. 5). França, Estados Unidos e Inglaterra são os expoentes desse grupo.

Em um movimento dialético, surge o proletariado, com o objetivo de

reivindicar a promoção da igualdade material, como meio de superar as desigualdades decorrentes do princípio da igualdade formal, reinante nos estados do *laissez faire*. A partir de então, as agendas se concentraram em torno dos conflitos decorrentes da relação capital versus trabalho, tendo sido tensionadas pela implementação da justiça distributiva. Este período, denominado por Fraser (2013) de tempos normais, começa a dar sinais de enfraquecimento no último quarto do Século XX.

A partir da Década de 1960, no vácuo deixado pelo enfraquecimento e institucionalização do movimento operário, inicialmente na Europa e nos Estados Unidos, afloraram movimentos sociais não imbuídos de assumir a missão histórica do proletariado de implantar o socialismo como forma de superação dos problemas apresentados pelo capitalismo, e descompromissados com a luta histórica dos trabalhadores. Os novos movimentos centravam-se na crítica a aspectos pontuais e ao modelo de organização das sociedades de massa, buscando a solução de problemas específicos e, de forma inversa ao movimento que sucederam – o qual apresentava uma base teórica sólida, o socialismo científico, formulada por Karl Heinrich Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895) no século XIX – possuíam um alto grau de difusidade teórica, dada a variedade de temas de que se ocupavam (Gonsalves, 2001).

Nanci Fraser (2006, p. 14) foi uma das primeiras teóricas a perceber que nos novos tempos, aos quais denomina de anormais, as demandas por reconhecimento vinham servindo de combustível às “[...] lutas de grupos mobilizados sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, “raça”, gênero e sexualidade”. Nos conflitos pós-socialistas, a identidade de grupo se sobrepõe ao interesse da classe e as injustiças não se restringem ao campo econômico, a “[...] dominação cultural suplanta a exploração como a injustiça fundamental” (Fraser, 2006, p. 14), e demanda o reconhecimento como remédio para a injustiça. Este, segundo a autora, passa a ser o objetivo da luta política.

A partir desta constatação e com o propósito de manter a relevância da

dimensão distributiva da justiça, ante o avanço de anseios por reconhecimento, a autora articula sua teoria tridimensional de justiça.

### **3.1. Justiça climática alargada pela distribuição, reconhecimento e participação**

Em um período próximo à publicação do artigo *From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age*, de Nancy Fraser, Axel Honneth lançou o livro *Luta por Reconhecimento, a Gramática Moral dos Conflitos Sociais*. O autor, filiado à Escola da Teoria Crítica, com base nos estudos de Hegel, durante o tempo em que viveu na cidade alemã de Jena, objetiva “[...] compreender todas as formas de injustiça por meio da chave conceitual do reconhecimento” (Bressiani, 2011, p. 334).

Honneth (2003, p. 155-156), parte da noção de que a reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco. Para que os sujeitos cheguem a uma auto relação prática é preciso que se concebam, na perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais. Este imperativo processual de reciprocidade opera como uma coerção normativa, obrigando os indivíduos à delimitação gradual do conteúdo do reconhecimento recíproco, visto que só por esse meio eles podem conferir expressão social às pretensões de sua subjetividade, que sempre se regeneram.

Para desenvolver sua estrutura conceitual sobre o reconhecimento, Honneth divide o termo em três esferas: a dos afetos (amor); a dos direitos (direito); e a da estima social (solidariedade) (Panigassi, 2020, p. 235), sua intenção é confirmar a tese segundo a qual as formas de desrespeito podem ser distinguidas lançando-se mão do critério de saber qual nível de auto relação de uma pessoa, intersubjetivamente adquirida, as diversas espécies de rebaixamento e de ofensa, por que passam os homens, lesam ou chegam a destruir (Honneth, 2003, p. 157).

As relações de afeto são constituídas por todas as relações primárias,

consistentes em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, tais como as relações eróticas, de amizades e as que se dão entre pais e filhos (Honneth, 2003, p. 159). As dinâmicas conflitivas presentes nas relações de amor são vitais para que os sujeitos se reconheçam a partir suas individualidades.

As relações jurídicas permitem o reconhecimento da individualidade dos sujeitos de forma condicional. Segundo Honneth (2003, p. 179), “[...] só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro”.

As relações de direito, por sua vez, pautam-se pelos princípios morais universalistas construídos na modernidade. O sistema jurídico deve expressar interesses universalizáveis de todos os membros da sociedade, não admitindo privilégios e gradações. Por meio do direito, os sujeitos reconhecem-se reciprocamente como seres humanos dotados de igualdade, que partilham as propriedades para a participação em uma formação discursiva da vontade (Mendonça, 2007, p. 172).

Se o direito possibilita o reconhecimento da individualidade por meio da igualdade, a solidariedade propicia algo que ultrapassa o respeito universal. Para poderem se referir positivamente as suas propriedades e capacidades, os sujeitos humanos precisam, além da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de estima social (Honneth, 2003, p. 198).

O espaço de positividade da estima social é definido como “[...] aquele onde a honra no sentido tradicional não se transformou em dignidade (direito), mas antes na noção subjetivada da integridade” (Mendonça, 2007, p. 179).

As três esferas do reconhecimento podem, segundo Honneth (2003, p. 211), sofrer três formas de desrespeito: o amor pode sofrer maus-tratos e violações; a esfera jurídica pode ser atingida com a privação de direitos e a exclusão e; a estima social pode ser alvo de degradações e ofensas.

A centralidade da análise de Honneth nas relações intersubjetivas para determinar o papel do reconhecimento como dimensão da justiça motivou uma grande

discussão. No centro dos debates estava uma certa negligência teórica em relação às injustiças econômicas (Mendonça, 2007, p. 173).

Fraser e Honneth travaram, então, diálogos em torno do papel do reconhecimento e da redistribuição nas lutas por justiça. Honneth entende que a redistribuição integra o reconhecimento e propõe uma perspectiva monista. Fraser, defende uma visão dualista, que considera as duas categorias como fundamentais e mutualmente irreduzíveis da justiça. Suas abordagens integram um livro publicado por eles em 2003, intitulado *Redistribution Or Recognition?: A Political-Philosophical Exchange*. Em que pese a relevância da perspectiva monista acerca da justiça de Honneth, o recorte temático demanda aprofundamentos sobre os escritos de Nancy Fraser.

Dois trechos do excelente livro *Feminismo para os 99%*, um manifesto, escrito por Nancy Fraser em coautoria com Cinzia Arruzza e Tithi Bhattacharia (2019), um texto provocativo, composto por onze teses, passível de ser considerado como um chamado para a “[...] luta feminista anticapitalista, ecossocialista, antirracista, internacionalista [...]” (Petroni, 2019), são capazes de traduzir a noção de Fraser sobre justiça.

Na tese 3: *Precisamos de um feminismo anticapitalista – um feminismo para os 99%*, as autoras enumeram indicadores de uma crise de proporções monumentais: queda acentuada dos padrões e vida; desastre ecológico, guerras; desapropriações intensificadas; migrações em massa; xenofobia; racismo; e revogação de direitos sociais e políticos (Arruzza; Bhattacharia; Fraser, 2019) e propõem o enfrentamento desses desafios atacando as raízes capitalistas da barbárie metastática. O feminismo que propõem luta pelas necessidades e direitos da maioria e não se limita às pautas feministas liberais.

Na tese 11 (*O feminismo para os 99% convoca todos os movimentos radicais a se unir em uma insurgência anticapitalista comum*), Arruzza, Bhattacharia e Fraser (2019) conclamam o feminismo a unir forças com outros movimentos



anticapitalistas ambientalistas, antirracistas, anti-imperialistas. LGBTQ+ e sindicalistas a, juntos, resistirem e se rebelarem contra as injustiças que assolam os menos afortunados.

A concepção bidimensional defendida pelas autoras remonta à noção de justiça defendida por Fraser no famoso livro que publicou com Honneth no início do milênio. Naquela obra, Fraser (2006, p. 17) argumenta que, atualmente, parece que as reivindicações de justiça social se dividem, cada vez mais em dois tipos: o primeiro, mais conhecido, é formado pelas reivindicações redistributivas, pautadas pela e na distribuição mais equitativa dos recursos e riquezas. Cita, como exemplos, as demandas dirigidas pelo Sul, pelos pobres e pelos trabalhadores ao Norte, aos ricos e aos proprietários, respectivamente, impulsionados pelo aumento de desigualdade decorrente da agenda neoliberal.

Apesar das reivindicações redistributivas terem constituído o paradigma teórico da justiça social durante os últimos 150 anos, hoje, percebe-se, cada vez mais latente, um segundo grupo de reivindicações de justiça social, marcado pela política de reconhecimento, que tem como horizonte um mundo que aceite as diferenças, no qual os processos de integração e assimilação às normas culturais dominantes não se concretizem ao preço do respeito mútuo. São exemplos: as lutas das minorias étnicas, raciais, sexuais e de gênero (Fraser; Honneth, 2006, p. 17).

Com o intuito de se contrapor à teoria monista, que, para a autora, serve para os tempos normais, centrados em disputas entre capital e trabalho e, com o intuito de se contrapor a concepções que englobam problemas de distribuição em dilemas de reconhecimento, Nancy Fraser estrutura uma teoria da justiça para tempos anormais ou de expansão do campo da contestação. Fraser parte de uma crítica às visões de justiça baseadas na distribuição justa e na condensação de questões sociais na esfera recognitiva para estruturar a concepção de justiça a partir de três núcleos de anormalidades para analisar disputas por justiça.

O núcleo distributivo, denominado por Fraser de “o que” da justiça, está

ligado a própria noção da justiça, à substância com que se lida. Em condições normais, o “[...] que é que a justiça compara” é presumido. Em condições anormais, o objeto da justiça está em disputa. O núcleo cognitivo – o “quem” da justiça – relaciona-se com o quadro em que a justiça se aplica. A preocupação, neste núcleo é determinar quem conta como sujeito de justiça em determinadas condições, quem pertence ao círculo daqueles que podem reclamar. O núcleo participativo, o “como” da justiça, está ligado ao aspecto processual da justiça (Fraser, 2013, p. 744).

A teoria de Fraser permite alargar o objeto da justiça e tratar cada dimensão da justiça de forma isolada, sem que, para tanto, tenha-se que renunciar ao todo. Justiça, para a autora, relaciona-se à distribuição, ao reconhecimento e à participação igualitárias.

A perspectiva tridimensional da justiça passou a ser adotada por outros autores preocupados com questões socioambientais, quer para reforçar a hipótese de que os problemas ambientais se caracterizam pela ecologização da gramática utilizada pelos movimentos que lutam por justiça social ou, ainda, por autores que procuram atrelar a justiça a valores que ultrapassam a figura do ser humano e as atuais gerações (Berger *et al.*, 2019, p. 95). Eduardo Gudynas<sup>9</sup> e David Schlosberg<sup>10</sup>, por exemplo,

---

<sup>9</sup> Para Gudynas (2010, p. 50-62) a inserção da natureza como sujeito detentor de valores intrínsecos nas questões de justiça encontra amparo em, pelo menos, três correntes do pensamento: a) a primeira contrapõe-se à instrumentalidade que a modernidade conferiu para o meio ambiente e seus recursos; b) a segunda, baseada nas propriedades intrínsecas do meio ambiente, propõe sua defesa pela importância que o equilíbrio ecológico representa para qualquer forma de vida; e c) a terceira, de caráter eminentemente biocêntrico, propõe a defesa do meio ambiente por suas propriedades e virtudes intrínsecas. De acordo com o autor, a abordagem de Fraser reconhece que a justiça se desenvolve em diversas dimensões: uma redistributiva, outra focada no reconhecimento e uma terceira voltada à representação e participação. Cada uma dessas dimensões corresponde a tipos distintos de injustiça, que não se podem reduzir a um único aspecto, em razão de suas especificidades e devem levar em consideração um novo sujeito de direitos: a natureza.

<sup>10</sup> David Schlosberg (2011, p. 25-35) transpõe a perspectiva tridimensional de Fraser para o campo teórico da justiça ambiental. A partir de uma perspectiva pragmática não estruturalista, centrada na potencialidade institucionalizadora da ação política, defende que os problemas de justiça ambiental ultrapassam os aspectos redistributivos da justiça. Para sustentar sua hipótese, o autor se vale da perspectiva de Nancy Fraser e incorpora os três elementos que determinam o caráter justo ou injusto das relações estabelecidas pelos seres humanos e suas reverberações sobre a qualidade do meio ambiente e os direitos das futuras gerações.

utilizam-se da teoria de Fraser para tratar das justiça ecológica e ambiental, respectivamente.

O alargamento conceitual permite, em tempos de “Terrestrial”<sup>11</sup>, a não redução da questão climática a discursos sobre mitigação e adaptação. Há perdas e danos a serem compensados pela litigância climática e considerados em arquiteturas de governança do clima.

Por uma questão de justiça, a reparação aos que, mesmo sem terem contribuído, mais sofrem com a desregulação do clima deve ocupar o mesmo espaço na agenda climática. Para tanto, ouvir e considerar o que as comunidades têm a dizer sobre mudança climática, resistência e resiliência e as reconhecer como injustiçados, é tarefa que se impõe.

### **3.2. Governança e litigância climáticas: Injustiçados, legitimação, stakeholders e ownership**

A Governança climática pode ser objeto de múltiplas e variadas análises. A se considerar o concerto e a conjugação de esforços da comunidade internacional para estabelecer metas e ações com a finalidade de reverter ou mitigar o aumento da temperatura média do Planeta, certamente a abordagem privilegiaria as diretrizes oriundas da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC) e das Conferências das Partes (COPs). Preocupações com mecanismos indenizatórios de perdas e danos sofridos em função do aumento no número e na intensidade de efeitos climáticos, devido à maior quantidade de gases de efeito estufa de origem antrópica na atmosfera terrestre, demandariam investigações de caráter

---

<sup>11</sup> Terrestrial é uma metáfora utilizada por Bruno Latour (2019, p. 6) para nomear o Planeta do limite, no qual a necessidade de a humanidade se manter em pé, e não se atolar no lamaçal de desafios impostos pelo Antropoceno, parece ser a tônica. Na perspectiva do Planetário, estratégia analítica utilizada pelo autor para explicar o regime climático atual, Antropoceno e Terrestrial são formas do Planeta Terra se rematerializar e passar de base para a vida à condição de contendor, a exercer pressão sobre a humanidade.

processual ou material acerca da litigância climática.

As duas abordagens, apesar de apontarem para preocupações aparentemente distintas, relativas ao tema (mitigação, adaptação e reparação), compartilham problematizações. Dentre elas, a legitimação se afigura como elementar.

O tratamento dado à legitimação, não a restringe ao seu caráter processualístico. O texto articula o termo a partir da noção de *ownership*, da propriedade das comunidades mais vulneráveis de contraporem-se ao quadro de injustiça e, com isso, resolver seus problemas, por meio de interferências em estruturas de governança e processos de litigância climáticas. Para tanto, o entrecruzamento das narrativas de Mary Robinson com a ampliação conceitual de justiça, empreendida por Nancy Fraser, apresenta-se como operação-chave.

Parte-se da hipótese segundo a qual a capacidade de os atingidos tornarem os problemas socioambientais ligados às mudanças climáticas em problemas públicos (Gusfield, 2014) ou problemas da arena pública (Cefaï, 2017), demanda a ampliação conceitual de justiça e requer o seu reconhecimento como injustiçados, a sua participação em processos decisórios na qualidade de parte-afetada, para assegurar a sua reparação por perdas e danos. A operação visa evitar que as discussões se restrinjam à mitigação e à adaptação e frear tendências de tecnocratização da governança climática por meio de comitês e outras instituições que atuam sob a lógica do “*no demos*” (Kunz, 2012).

Acrescenta-se à hipótese as conclusões de Oliveira e Moreira (2022, p. 108) de que a litigância climática deve ser analisada dentro de uma perspectiva estratégica, por ir muito além de uma lide entre as partes e influenciar a produção legislativa e as políticas públicas, para justificar a delimitação da análise à legitimação para assuntos de governança de questões do clima.

Como as mudanças climáticas reclamam arquiteturas de governança verticalizadas e horizontalizadas que atuem multinível, aproveita-se as definições da governança transnacional para conceituar os legitimados às decisões.

A norma ISO 26.000 (2010) da International Organization for Standardization, define parte legítima, parte interessada ou stakeholder como a detentora de um ou mais interesses que podem ser afetados pelas decisões e atividades de uma organização. O interesse confere ao stakeholder a legitimidade de participar e estabelecer uma relação com a organização, mesmo que essa (relação) não esteja formalizada ou não seja reconhecida pela parte interessada ou pela organização.

Kjaer (2017, p. 178) adaptou o conceito para utilizá-lo no âmbito transnacional. Stakeholder é um conjunto institucionalizado de “[...] atores que recebem o status de partes afetadas e, assim, adquirem o direito de alimentar os processos de decisão e, ao mesmo tempo, também constituem os destinatários de tais decisões”.

Apesar de se apresentar adequado para os fins do presente trabalho, sob o ponto de vista da lexicologia, já que se conforma a estruturas decisórias baseadas em articulações e estabilizações de expectativas vis-à-vis (Kjaer, 2017, p. 187), que, ao contemplar os anseios dos stakeholders, acabam canalizando e solucionando, pelo menos parcialmente, demandas ligadas ao comércio exterior, à pesca nos mares e oceanos, à padronização, ao transporte etc., o conceito, emprestado da governança transnacional, precisa ser temperado com elementos distributivos, recognitivos e participativos, com assimetrias geopolíticas e econômicas dos legitimados e com elementos subjacentes à formalização dos desejos e ambições das partes para ser considerado em outros contextos, principalmente os ligados a questões de justiça.

Mary Robinson conta histórias que descrevem as mazelas e dificuldades de comunidades vulneráveis que, por motivos diversos, acabaram compreendendo que seus infortúnios eram motivados pelas mudanças climáticas. Seu livro relata os meios empregados pelas comunidades para mitigar as causas das alterações no clima e a elas se adaptarem e narra como estas comunidades passaram a denunciar as injustiças a que eram submetidas e a cobrar providências reparadoras em fóruns especializados.

As diferenças entre as trajetórias não impedem de nelas se vislumbrar

itinerários correspondentes às três dimensões de justiça de Nancy Fraser. As histórias de Robinson são sobre reconhecimento, participação e redistribuição (reparação), certamente, mas não se restringem a isto, Robinson escreve sobre stakeholders.

Ao trazerem para as arenas dos problemas públicos suas histórias, as comunidades veiculam pretensões a serem consideradas. O status de stakeholder, contudo, não reside somente na visibilização das mazelas. Decorre, principalmente nas verdades inconvenientes que veiculam.

As inconveniências relacionadas à reparação são óbvias, mesmo ante à aparente dificuldade de mobilizar a comunidade internacional a adotar medidas e políticas compensatórias pelas perdas e danos suportados pelos vulneráveis. Admitir o contrário equivaleria a atribuir nova carga de injustiça aos injustiçados: não cabe a quem expõe pretensões indenizatórias mobilizar seus agressores, há instâncias jurídicas e políticas, para tanto.

Há outras verdades capazes de os elevar ao nível de partes interessadas.

Os injustiçados têm a ensinar sobre resistência, mitigação e resiliência adaptativa, não dependente de projetos megalomaniacos de geoengenharia, e já influenciam a adoção de medidas jurídico/políticas.

Quando Constance Achom Okollet formou a Rede de Mulheres de Osukuru e, com relatórios detalhados ao conselho local, fez pressão para aprovar leis e influenciar a distribuição dos recursos para reedificar Asinget, demonstrou como os vulneráveis têm a ensinar sobre mudanças climáticas.

Sharon Hanshaw atuou incisivamente com as Mulheres Costeiras pela Mudança na oposição a uma emenda legislativa que favoreceria a reconstrução dos cassinos de Biloxi, mobilizou moradores a questionarem as autoridades e garantiu assentos nas comissões de planejamento da reconstrução da área costeira devastada pelo Katrina.

Patricia Cochran enxergou nos jovens e crianças do Alasca as mentes mais férteis para plantar a semente do papel de cada indivíduo em sua jornada de justiça

climática, ação que projetou para o mundo à frente da Comissão de Ciência Nativa do Alasca.

Jannie Staffansson, representando o Conselho do Ártico, uniu-se aos seus pares para exigir a inserção do § 136 no Acordo de Paris, medida que mais tarde beneficiou outros ativistas nativos como Hindou Oumarou Ibrahim, que à frente da Associação das Mulheres Fula Autóctones do Chade, no Fórum Internacional dos Povos Indígenas Sobre Mudança Climática, finalmente ocupou seu lugar de direito nas mesas de negociações sobre o clima.

Todas elas, em algum momento, falaram aos presidentes e primeiros-ministros em Cúpulas do Clima, se fizeram ouvir mesmo despidas de qualquer cargo diplomático ou vinculação com posições de tomada de decisão.

Mas que elementos transformam os injustiçados em stakeholders? Em outros termos: como as vítimas, as comunidades fragilizadas e os países vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas adquirem as prerrogativas conferidas às partes interessadas em espaços onde decisões sobre o que fazer para mitigar as consequências do aumento da temperatura média global, adaptar continentes, países, regiões, comunidades e pessoas para conviverem com os efeitos das mudanças climáticas e reparar os que, independentemente do quanto contribuíram para o fenômeno, sentem seus efeitos mais intensamente?

A capacidade de transpor uma questão social a um problema público depende da natureza do problema. Há problemas sociais que não ascenderão, em uma determinada época, à natureza pública. O amor entre pais e filhos, as frustrações em relações de amizade, o amor não correspondido, exemplifica, são consequências e causas das mais profundas aspirações humanas, todavia, não despertam a necessidade de serem tratadas e satisfeitas no espaço público (Gusfield, 2014, p. 69).

Além da natureza, a construção de um problema público implica uma dimensão histórica; um determinado padrão, parâmetro ou estrutura; uma importância cognitiva e moral e; uma definição por parte de quem tem propriedade (ownership)

para defini-lo como tal (Gusfield, 2014, p. 69-78).

Gusfield considera que um fato se torna um problema público ao adquirir uma dimensão “societal”: passa a ser assunto de conflitos, de controvérsias em arenas públicas, de debates de opiniões no espaço ou na arena pública, a requerer tratamento pelos poderes públicos, instituições ou movimentos sociais (Lança, 2000, p. 116).

De acordo com seus critérios, o caráter público requer a tematização do problema como respeitante à sociedade, a controvérsia e o tratamento por uma instância publicamente reconhecida com competência para resolvê-lo (Lança, 2000, 117).

Gusfield (2014, p. 76) confere um valor especial à propriedade. O conceito por ele formulado deriva do reconhecimento de que, em termos de opinião pública ou debate público, nem todos os grupos têm o mesmo poder, influência e autoridade para delimitar o problema. À capacidade de criar a definição pública de um problema e sobre ela exercer influência, denomina-a de propriedade. A metáfora da propriedade (invariavelmente referida ao domínio exercido sobre um bem) pretende enfatizar os atributos de controle, exclusividade, disponibilidade e potencial perda, que caracterizam o direito real.

Daniel Cefai delimita espacialmente a ecologia dos problemas públicos. Eles acontecem na arena pública.

Uma arena pública configura-se temporalmente sem que seja possível lhe atribuir fronteiras já instituídas. Ela se manifesta contando com seus apoios e lançando passarelas entre diferentes cenas públicas – faz com que se joguem, uma dentro da outra, publicidades midiáticas, judiciária, científica, política etc. Abre transversalmente, uns aos outros, mundos sociais e institucionais. Gera novas conexões entre eles. Coloca-os em contato, fecunda-os e impulsa-os, contribui para processos de transformação, desintegração e recomposição, de segmentação e intersecção, de denegação e legitimação. Transforma ambientes em que são instituídas as relações de produção, propriedade e poder, e, levantando novos casos, cria precedentes. Uma arena pública estabelece novos complexos de hábitos coletivos, ou seja, repertórios de definições típicas de situações problemáticas e de respostas típicas para resolvê-los (Cefai, 2017, p. 208-209).



Deter propriedade (ownership) é essencial para atuar e veicular problemas públicos em arenas públicas. Estes espaços não são privilégios de poderes institucionalizados. À atores institucionalizantes com ownership são reservados papéis que extravasam os limites da denúncia.

Tornar público um problema social – um considerável número de violações a direitos humanos ligados entre si pelas alterações no regime climático global – e exigir reparações por perdas e danos, ante o estado das coisas, é apenas uma das dimensões de injustiças publicizadas pelas comunidades vulnerabilizadas, cujas histórias foram capturadas por Mary Robinson. Problematizar, pela participação, as bases da governança climática e contribuir, pelo reconhecimento de serem, simultaneamente, vítimas e protagonistas, dotadas de inovações socioambientais de mitigação e adaptação, relacionam-se às outras dimensões de justiça, a demandar análises conjuntas, aos moldes das empreendidas por Nancy Fraser.

## **Conclusão**

A legitimação decorrente da propriedade (ownership) de comunidades mais vulneráveis ao desequilíbrio climático para atuarem como stakeholders nas esferas públicas da governança climática foi o fio condutor do texto.

A estratégia metodológica para concluir que os injustiçados do clima têm direitos ligados às perdas e danos suportados e ao reconhecimento como parte legítima para definir quem e de que forma deve arcar com os custos decorrentes da adoção de medidas mitigadoras e adaptativas passou pelas narrativas de Mary Robinson, pelo alargamento conceitual de justiça de Nancy Fraser e por problematizações, pautadas pelas perspectivas teóricas de Joseph Gusfield e Daniel Cefaï, acerca de seus potenciais de transformar questões sociais em problemas públicos que ingressam nas arenas da governança.

Os protagonismos de mulheres como Constance Achom Okollet que formou

a Rede de Mulheres de Osukuru, Sharon Hanshaw e das Mulheres Costeiras pela Mudança, Patricia Cochran e as integrantes da Comissão de Ciência Nativa do Alasca e Jannie Staffansson que foi uma das responsáveis pela inserção do Fórum Internacional dos Povos Indígenas Sobre Mudança Climática nas negociações sobre o clima, indicam que, a partir do reconhecimento das injustiças a que são submetidos, os vulneráveis inserem suas mazelas nas arenas dos problemas públicos da governança e da litigância climática.

O alargamento conceitual de justiça climática permite que as comunidades vulneráveis aos efeitos das alterações do clima sejam percebidas como injustiçados e capazes de participar de estruturas e modelos de governança climática mais resilientes e pautados na inclusão e oitiva de um número mais significativo e plural de stakeholders.

Seguindo um padrão verificável na grande maioria dos movimentos por justiça ambiental, suas preocupações ultrapassam perspectivas redistributivas e alcançam as dimensões recognitivas e participativas da justiça.

Os casos descritos por Robinson demonstram, ainda, o despreparo dos sistemas jurídicos e de governança para tratar de dimensões da justiça que ultrapassam a esfera redistributiva. Estes espaços, apesar de reconhecerem alguns direitos, são incapazes de estruturar políticas e ações que contemplem as vítimas como stakeholders. Esta deficiência sistêmica demanda o abandono ou mitigação de ordens jurídicas e de governanças prontas e acabadas e a adoção de práticas, de definição de objetivos e proposição de metas construídas com a participação de quem mais sente os efeitos das injustiças.

As comunidades vulneráveis, como qualquer movimento de justiça ambiental, têm muito a contribuir para a elaboração de políticas e estratégias de governança mais efetivas de combate aos efeitos das mudanças climáticas, baseadas nos campos da distribuição, do reconhecimento e da participação.

Ao inserirem-se, os vulneráveis oxigenam os espaços formais de governança

com suas verdades inconvenientes e criatividades democráticas e possibilitam o aprimoramento destes por meio de inovações sociais, que fogem da lógica técnico/econômica que costuma permear estes ambientes.

A análise do referencial teórico utilizado e dos dados inseridos no livro *Justiça Climática* de Mary Robinson sugere, como resposta ao problema de pesquisa, a inclusão de comunidades, regiões, países marginalizados nas esferas públicas da governança e da litigância climática como medida democratizadora, capaz de lançar novos olhares sobre as medidas a serem adotadas no enfrentamento, em todas as frentes, da questão climática.

Algumas ressalvas, contudo, precisam ser feitas, a título de contribuições, a serem aprofundadas em futuras pesquisas.

A perspectiva do artigo não é conduzida por uma crítica externa ao seu tema. Não se propôs levantar material bibliográfico capaz de sustentar indagações sobre as bases epistemológicas, filosóficas, econômicas, sociais, políticas, jurídicas etc. da governança e da litigância, tratada, neste trabalho como estratégia de governança. Não é o desiderato da pesquisa que originou o texto infirmar ou lançar dúvidas sobre elas. O objetivo, conforme anunciado no resumo e na introdução, é ampliar a participação pela inclusão das comunidades vulneráveis e, por isso, costumeiramente, marginalizadas dos e nos processos de decisão sobre assuntos atinentes ao clima.

Todavia, um problema relacionado à governança e à litigância carece de resposta: Se, a partir da segunda metade do Século XX, questionamentos quanto ao caráter formalista das estruturas jurídicas levaram à afirmação de teorias anti ou pós-positivistas que acabaram abrindo as portas para arquétipos mais dúcteis de regulação e estes, aproveitando-se da expertise corporativa, fizeram surgir o que se denomina atualmente de governança, com suas múltiplas variações, e nelas sujeitos do direito internacional e interno e atores estatais e não estatais apostaram valiosas fichas do futuro da humanidade, por que, afinal de contas, não se fez uma crítica aos seus pressupostos operacionais e de eficácia?

A indagação leva a uma série de hipóteses. O caráter ordoliberal que marca organizações transnacionais, dedicadas ao tratamento de temas transnacionais, dentre os quais as mudanças climáticas, afigura-se como uma boa aposta investigativa.

Estabelecer limites e permitir autorregulações definidas por stakeholders poderosos – uma das principais características do ordoliberalismo – talvez não seja a solução mais adequada para tempos de Terrestrial.

Outro ponto, de caráter endógeno, merece destaque.

Como conciliar os diferentes capitais – não restritos ao aspecto econômico – de stakeholders assimétricos? Populações carentes, comunidades fragilizadas, países vulneráveis conseguem, realmente, manter um diálogo vis-à-vis com os grandes players globais?

As histórias contadas por Mary Robinson acendem luzes de esperança. A história destes últimos anos em que, literalmente, a parcela da humanidade com acesso e condições de assistir de suas casas, pelas diversas mídias, à distribuição díspar das vacinas contra o vírus da Sars Cov 2, em meio à politização – não restrita ao Brasil – da pandemia de Covid 19, à inapetência da Organização Mundial da Saúde para tratar da crise de forma global, à retirada do maior país do mundo da referida organização, à eclosão de uma guerra na Europa, à qual se somam inumeráveis conflitos e, em um tempo mais próximo, ao acirramento da histórica crise entre Israel e Palestina, com o flagelo – violação não consegue traduzir a situação – dos e a direitos humanos dos dois lados, apagam-nas.

Questionar as bases da geopolítica e a influência dos grandes players em espaços de governança, além de ser antídoto contra a cegueira, pode resultar em concertos de equalização.

## Referências

ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARIA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.

AULETE. **Aulete Digital**. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2023. Disponível em: <https://www.aulete.com.br/const%C3%A2ncia>. Acesso em: 14 nov. 2023.

BERGER, Maurício Sebastián; PEREIRA, Reginaldo; SINEIRO, Cecília Carrizo; BIEGER, Andrey Luciano. Justiça ambiental e proteção de riscos dos agrotóxicos no Brasil: problematizações a partir do caso Las Madres de Barrio Ituzaingó Anexo, Córdoba, Argentina. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 10, n. 3, p. 92-126, set./dez. 2019.

BRESSIANI, Nathalie. Redistribuição e reconhecimento: Nancy Fraser entre Jürgen Habermas e Axel Honneth. **Caderno CRH**, 2011, v. 24, n. 62, p. 331-352.

BULLARD, Dr. Robert. **Father of Environmental Justice**. 2023. Disponível em: <https://drrobertbullard.com/biography/>. Acesso em: 14 nov. 2023.

CEFAÏ, Daniel. Públicos, problemas públicos, arenas públicas...: O que nos ensina o pragmatismo (Parte 1). Trad.: Rosa Freire d'Aguiar. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 6.01, p. 187-213, mar. 2017.

CORPWATCH, Houlding Corporations Accountable. **Bali Principles of Climate Justice**. São Francisco - Califórnia, 2002. Disponível em: [<https://www.corpwatch.org/article/bali-principles-climate-justice>]. Acesso em: 13 nov. 2023.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?** Ediciones Morata: 2006, Madrid.

\_\_\_\_\_. **Escalas de Justicia**. Trad.: Antoni Martínez Riu. Barcelona: Herder, 2008.

\_\_\_\_\_. Justiça Anormal. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 108, p. 739-768, jan./dez. 2013.

GONSALVES, Carlos Walter Porto. **Os (Des)caminhos do meio ambiente**. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2001.

GORE, A. **Uma verdade inconveniente – O que devemos saber (e fazer) sobre o aquecimento global**. São Paulo: Manole, 2006.

GUDYNAS, Eduardo. La Senda Biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de la natureza y justicia ecológica. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 13, p. 45-71, jul./dec. 2010.

GUSFIELD, Joseph. **La cultura de los problemas públicos**: el mito do conductor alcoholizado versus la sociedad inocente. Trad.: Tereza Arijón; Camila Nijensohn. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad.: Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

IACOVINI, Rodrigo; VIEIRA, Victor. No mesmo mar, sim, mas não no mesmo barco: desigualdades e mudanças climáticas. **Nexo Jornal**, São Paulo, 22 dez. 2020. Disponível em: [<https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2020/No-mesmo-mar-sim-mas-n%C3%A3o-no-mesmo-barco-desigualdades-e-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas>]. Acesso em: 8 nov. 2023.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 26000**: Guidance on social responsibility. 2010. Disponível em: [[https://iso26000.info/wp-content/uploads/2017/06/ISO-26000\\_2010\\_E\\_OBPpages.pdf](https://iso26000.info/wp-content/uploads/2017/06/ISO-26000_2010_E_OBPpages.pdf)]. Acesso em: 10 nov. 2023.

KANTOROWICZ, Ernst H. **Os dois corpos do rei**: um estudo sobre teologia política medieval. Trad.: Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KJAER, Poul F. A Função da Legitimação na Governança Transnacional. **RDU**, Porto Alegre, v. 14, n. 78, p. 177-196, 2017.

KUNZ, Annemarie. **The Democratic Deficit and the “No Demos” – Thesis**. Munich: GRIN Verlag, 2012.

LANÇA, Isabel Babo. A construção dos problemas públicos: elementos para uma análise do caso Timor Leste. **Antropológicas**, n. 4, 2000.

LATOUR, Bruno. **We dont seem to live at the same planet**: a fictional planetarium. Loeb Lecture, Harvard, 2019.

LEFORT, Claude. **A invenção democrática**: os limites da dominação totalitária. Trad.: Isabel Marva Loureiro. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LOUBACK, Andréia Coutinho (coord.). Quem precisa de justiça climática no Brasil? **Gênero e Clima**: Observatório do Clima, Brasília/DF, 2022. Disponível em: [<https://generoeclima.oc.eco.br/lancamento-quem-precisa-de-justica-climatica-no-brasil/>]. Acesso em: 8 nov. 2023.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Fraser em sua relação com o legado Habermasiano. **Revista de Sociologia e Política**. 2007, n. 29, p. 169-185. Disponível em: [<https://doi.org/10.1590/S0104-44782007000200012>]. Acesso em: 8 nov. 2023.

MOORE Jr., Barrington. **As origens sociais da ditadura e da democracia**: senhores e camponeses na construção do mundo moderno. Trad.: Maria Ludovina F. Couto. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

NAÇÕES UNIDAS. **Adoção do Acordo de Paris**. Convenção Quadro sobre Mudança do Clima. UNFCCC/CP/2015/L.9/Rev. 1. Disponível em: [<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-08/Acordo-de-Paris.pdf>]. Acesso em: 15 nov. 2023.

OLIVEIRA, Alex; MOREIRA, Eliane. A litigância climática como estratégia de governança: uma alternativa à omissão estatal frente às mudanças climáticas. **Revista Jurídica FA7**, Fortaleza, v. 19, n. 1, p. 99-110, jan./abr. 2022.

OLIVEIRA, Margarita; PODCAMENI, Maria Gabriela; LUSTOSA, Maria Cecília; e GRAÇA, Letícia. A dimensão de gênero no Big Push para a Sustentabilidade no Brasil: as mulheres no contexto da transformação social e ecológica da economia brasileira. Santiago: **CEPAL**; São Paulo: Fundação Friedrich Ebert Stiftung, 2021. Disponível em: [[https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/46643/1/S2000925\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/46643/1/S2000925_pt.pdf)]. Acesso em: 9 nov. 2023.

PANIGASSI, Pedro Luís. Axel Honneth e Nancy Fraser: dilemas entre o reconhecimento e a

redistribuição. **Sem Aspas**, Araraquara, v. 9, n. 2, p. 231-246, jul./dez. 2020.

PASTOR, Alfredo. Pagar la transición energética. **Revista Electrónica Mientrastanto.e**. Espanha, vol. 227. Disponível em: [<https://mientrastanto.org/227/de-otras-fuentes/pagar-la-transicion-energetica/>]. Acesso em: 8 nov. 2023.

PETRONE, Talíria. **O feminismo é uma urgência da maioria das mulheres: das 99%**. Revista Fórum, 2019.

ROBINSON, Mary. A Human Rights Challenge: Advancing Economic, Social and Cultural Rights. **Hastings Law Journal**. São Francisco - Califórnia, vol. 56, n. 5, ano 2005, p. 1059-1066. Disponível em: [[https://repository.uclawsf.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3592&context=hastings\\_law\\_journal](https://repository.uclawsf.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3592&context=hastings_law_journal)]. Acesso em: 13 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Justiça climática: esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável**. Trad.: Leo Gonçalves; Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

SCHLOSBERG, David. Justicia ambiental y climática: de la equidade al funcionamiento comunitario. **Ecología Política**, Barcelona, n. 41, p. 25-35, jun. 2011.

VIANNA, Maria Daniela de Araújo. Mulheres, crise climática e COP27: o protagonismo feminino sob a lente da justiça climática. **Organicom**, [S. l.], v. 19, n. 40, p. 90-110, 2023. DOI: 10.11606/issn.2238-2593.organicom.2022.206653. Disponível em: [<https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/206653>]. Acesso em: 8 nov. 2023.

WORLD BANK. **Turn Down the Heat: Climate Extremes, Regional Impacts, and the Case for Resilience**. Washington, DC 2013. Disponível em: [<https://ca1-clm.edcdn.com/assets/9781464800559s.pdf?v=1695110877>]. Acesso em: 13 nov. 2023.

WRI, Climate Watch. **Emissões históricas de GEE**. Washington - World Resources Institute, 2023. Disponível em: [[https://www.climatewatchdata.org/ghg-emissions?end\\_year=2020&start\\_year=2019](https://www.climatewatchdata.org/ghg-emissions?end_year=2020&start_year=2019)]. Acesso em: 13 nov. 2023.

YOON, Kate. Towards an equitable and effective climate deal: an interview with Mary Robinson. *Harvard International Review*, vol. 36, n. 3, spring 2015, pp. Gale Academic OneFile. Disponível em: <https://go.gale.com/ps/i.do?p=AONE&u=anon~8afa1aed&id=GALE|A411013825&v=2.1&it=r&sid=googleScholar&asid=c2410b69>. Acesso em: 13 nov. 2023.